



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Assistência Social

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa visando objeto a necessidade de “Contratação de empresa especializada em Capacitação e Supervisão Técnica do SUAS”, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se pelo fato de o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Cadastro Único e ainda a execução dos Benefícios Eventuais possuírem normas, indicadores e sistemas complexos e que estão em contínuas mudanças. Aliado a isto, a importância de manter sistemas monitorados permanentemente e a realização de orientações, formações e capacitações para o aprimoramento do Programa Bolsa Família, da Gestão do SUAS e de seus serviços, programas e benefícios, aperfeiçoamento do atendimento ao público e do registro das informações de forma correta e padronizada, pode tornar a Gestão Pública mais eficiente. A gestão Financeira e Orçamentária do SUAS é outra demanda que nos exige dedicação e conhecimento especializado para o correto e eficiente uso dos recursos repassados a esta municipalidade, tanto o Fundo Nacional da Assistência Social quanto o Fundo Estadual da Assistência Social exigem do gestor municipal um rol de atividades específicas e compatíveis com as legislações e orientações técnicas. Assim, a Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social para a correta utilização dos recursos e ampliação dos atendimentos as famílias mais vulneráveis demandam conhecimento específico e expertise em planejamento orçamentário e financeiro, bem como contábil. Dessa forma, através de um serviço de capacitação e supervisão técnica podemos contar com a presença de técnicos especializados que nos auxiliarão no cumprimento de prazos, orientações técnicas e apoio administrativo diversos para subsidiar a tomada de decisões. Diante do exposto, a contratação supramencionada é essencial, tendo em vista que as vulnerabilidades sociais instaladas em nosso município precisam ser identificadas e melhor atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

01 Assessoria e Supervisão Técnica para gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Contratação de Assessoria consta na página 05 do Plano Anual de Contratação PAC, publicada no Diário Oficial, em 02 de agosto de 2024.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Art. 23§1º da Lei 14.133/2021 traz um rol de parâmetros que devem ser utilizados para obtenção do valor estimado para as contratações públicas, rezando ainda que esses parâmetros podem ser aplicados de forma combinada ou não. Dentre os parâmetros legais, foram utilizados os abaixo descritos:

- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada a justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Item	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	FONTE DO PREÇO 1	FONTE DO PREÇO 2	FONTE DO PREÇO 3
01	01	ASSESSORIA E SUPERVISÃO TÉCNICA DO SUAS	R\$ 64.400,00	R\$ 56.600,00	R\$ 51.600,00

Aplicando o dispositivo legal, fizemos a mediana, resultando então no valor de **R\$ 57.533,33 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** estimado para a contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Apenas para assegurar que o valor estimado é plausível, foi feita a média de preços entre os obtidos, chegando a um valor de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) logo conclui-se que o valor obtido na mediana é justo, pois há uma diferença aceitável entre ele e a média calculada.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Pela característica do(s) item(s), é viável a aquisição através de um mesmo processo, porém sem agrupá-los em lote.

7. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DOS DEMAIS ITENS DO ESTUDO

O Art. 18 §2º da Lei 14.133/2021 traz os itens obrigatórios que devem ser abordados no Estudo Técnico Preliminar, logo optou-se por abordar apenas os itens obrigatórios, deixando os demais de fora de acordo com as justificativas abaixo:

- **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** Trata-se do fornecimento de itens de consumo comuns e de baixa complexidade.
- **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:** Trata-se do fornecimento de itens de consumo comuns e de baixa complexidade.
- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:** Trata-se do fornecimento de itens de consumo comuns e de baixa complexidade.
- **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:** O Registro de Preços naturalmente já é uma ferramenta que promove a economicidade e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

melhor aproveitamento de recursos, pois os itens só serão adquiridos mediante necessidade.

- **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:** Trata-se de contratação habitualmente feita pelo município, logo não há necessidade de quaisquer outras providências.
- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:** Não há contratações correlatas ou interdependentes.
- **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:** Trata-se do fornecimento de itens de consumo comuns e de baixa complexidade.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Assim, considerando o exposto no presente estudo, considero VIÁVEL a contratação, podendo ser procedida mediante dispensa de licitação em decorrência do preço.

João Ramalho, 03 de setembro de 2025.

Veridiana do Carmo Rodrigues
Secretária de Assistência Social